



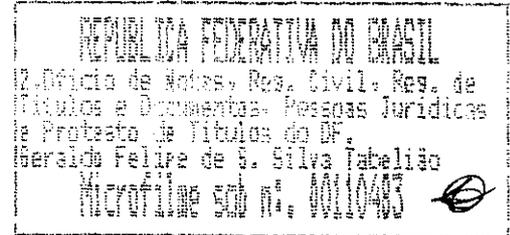
CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO
CONSULTIVO

2018



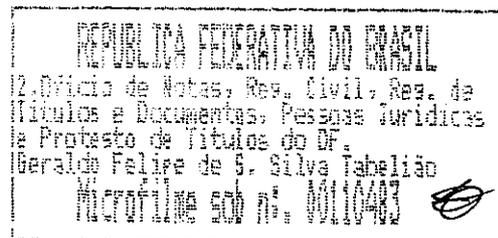
CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060



Sumário

APRESENTAÇÃO.....	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
<i>Dos Princípios</i>	3
<i>Do Objetivo</i>	3
<i>Da Composição e da Sede</i>	3
DA ORGANICIDADE	4
<i>Dos Cargos no Conselho</i>	4
<i>Da Vacância e da Perda do Mandato</i>	4
<i>Das Atribuições</i>	5
<i>Dos Direitos e Deveres</i>	8
TRABALHOS	8
<i>Das Reuniões</i>	8
<i>Do Transcurso da Reunião</i>	9
<i>Do Uso da Palavra</i>	10
<i>Das Deliberações</i>	11
<i>Da Prejudicialidade</i>	12
<i>Da Retirada de Proposição</i>	12
<i>Dos Recursos</i>	12
DOS LIVROS LEGAIS	12
<i>Das Atas</i>	12
<i>Das Resoluções</i>	12
<i>Das Presenças</i>	13
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13



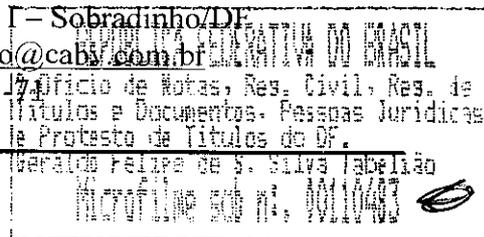
CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco F - Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001

Telefone: 3387-1060



APRESENTAÇÃO

A palavra condomínio significa “propriedade comum”. O direito de uso da área e a obrigação de conservar o que é de todos são condições básicas para uma vida em condomínio. Mesmo em sua área privativa a liberdade não é total, haja vista que não poderá afetar a liberdade de outrem.

Com o objetivo de disciplinar os direitos e deveres de cada um, bem como a vida em condomínio, o Condomínio Alto da Boa Vista - CABV, além das leis maiores como a Constituição Federal e a Lei Orgânica do DF, rege-se também por outros documentos básicos: a Lei de Condomínios - (Lei n.º 4591/64), a Convenção, o Regimento Interno; assim como as normas internas aprovadas em Assembléia Geral pelos condôminos.

O CABV tem a Assembléia Geral como instância maior de decisão. É dirigido pela Diretoria Executiva composta pelo Síndico, Subsíndico, Tesoureiro e o Secretário.

O Conselho Consultivo como órgão de consulta, assessoramento e deliberação naquilo que lhe couber, é, portanto, de vital importância, pois, além de deliberar e opinar sobre os problemas do condomínio, fiscaliza a atuação da Diretoria Executiva, salvaguardando sua imagem.

O Conselho Consultivo do CABV, instituído pela Convenção e pelo Regimento Interno do Condomínio Alto da Boa Vista, teve como primeira tarefa regimental elaborar seu regimento interno que disciplinará as ações dos conselheiros no desempenho de suas atribuições estabelecidas pelo Regimento Interno do Condomínio.

Este Regimento foi elaborado com ampla colaboração de todos os Conselheiros tendo como referência a responsabilidade e uma maior participação do Conselho nas decisões do Condomínio.



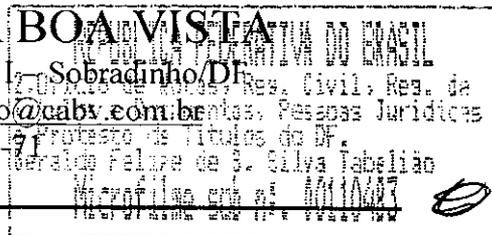
CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I - Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-91

Telefone: 3387-1060



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os membros do Conselho Consultivo do Condomínio Alto da Boa Vista - CABV, em conformidade com o disposto no Art. 26 do Regimento Interno do condomínio, elaboraram e aprovaram seu Regimento Interno mediante os artigos que se seguem.

Dos Princípios

Art. 2º São princípios que norteiam as ações do Conselho Consultivo:

I - Desempenhar suas atribuições não praticando qualquer forma de discriminação, seja sexual ou em razão de origem, credo, raça ou idade, abstendo-se, ainda, de promover manifestações de caráter político-partidário;

II - Buscar sempre o interesse coletivo do CABV, colocando-os acima dos interesses pessoais de quem quer que seja;

III - Gerir democraticamente o bem coletivo; e

IV - Promover a união, a solidariedade e o bem-estar dos condôminos.

Do Objetivo

Art. 3º Este Regimento objetiva legitimar as atribuições já definidas e aprovadas pelo Regimento Interno do CABV, bem como normatizar e disciplinar as ações dos membros do Conselho Consultivo deste Condomínio.

Da Composição e da Sede

Art. 4º O Conselho Consultivo do CABV é composto por 8 (oito) membros, sendo:

I - 6 (seis) eleitos em Assembleia Geral;

II - Dois membros natos:

a) O síndico;

b) Um membro representante do Conselho Fiscal, indicado pelo mesmo em caráter permanente, transitório ou por prazo determinado.

Parágrafo único. Outro membro da Diretoria Executiva substituirá o síndico nas reuniões do Conselho Consultivo quando for por este designado;

Art. 5º O Presidente do Conselho será sempre um dos 6 (seis) eleitos pela Assembleia, em escolha interna entre os conselheiros.

Art. 6º O Conselho Consultivo se reunirá, preferencialmente, na sede na administração do CABV.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

Parágrafo único. Por motivo de conveniência e/ou necessidade comprovada e, ainda, desde que por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderão ocorrer reuniões do Conselho Consultivo, em caráter extraordinário, em qualquer parte do Distrito Federal.

DA ORGANICIDADE

Dos Cargos no Conselho

Art. 7º São cargos eletivos do Conselho Consultivo:

I - Presidente.

II - Vice-presidente.

III - Secretário Geral.

Art. 8º O mandato dos cargos eletivos no Conselho Consultivo será de 01 (um) ano, permitida a reeleição por mais 01 (um) mandato de igual período.

§ 1º Poderá haver prorrogação de mandato dos cargos eletivos por até 30 (trinta) dias, para que se dê a eleição e posse dos novos conselheiros, quando da renovação anual do Conselho prevista sempre para o mês de janeiro de cada ano.

§ 2º A apresentação de candidaturas para qualquer cargo eletivo do Conselho Consultivo se dará por manifestação na primeira reunião do Conselho, que deverá ocorrer em até quinze dias após a posse dos membros eleitos.

§ 3º Havendo mais de uma candidatura, a votação será realizada nominalmente, tendo cada membro o direito a somente 01 (um) voto e, em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato mais votado na eleição geral.

§ 4º Após a proclamação do resultado, os membros eleitos serão empossados de imediato.

Da Vacância e da Perda do Mandato

Art. 9º A vacância no Conselho verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda do mandato.

Art. 10. A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Conselho e se tornará efetiva e irrevogável.

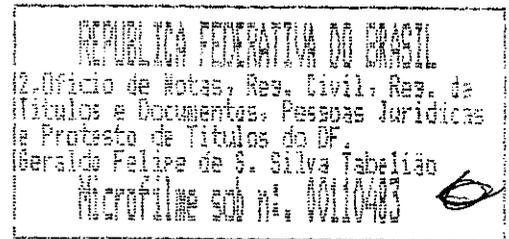
Parágrafo único. Considera-se vago o cargo:

I - Do conselheiro que não tomar posse nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno do Condomínio;

II - Do suplente que, convocado, não tomar posse nos termos estabelecidos na convocação, obedecendo o Regimento Interno.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - deixar sua condição de condômino;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
2.º Ofício de Notas, Reg. Civil, Reg. de
Pesquisas Jurídicas
e Protocolo de Títulos do DF.
Sobradinho/DF. Silva Tabelião
Inscrição nº: 0010403

CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA
BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I
Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br
CNPJ/MF 74.200.353/0001-71
Telefone: 3387-1060

II – estiver inadimplente com as obrigações condominiais, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Convenção.

III - tiver procedimento declarado incompatível com a atuação de conselheiro, nos termos deste Regimento;

IV - deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o mandato.

§ 1º No caso previsto no inciso I, a perda será declarada pelo Presidente em reunião.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II, III e IV, a perda de mandato será decidida, por voto de, no mínimo, a maioria absoluta dos conselheiros, 5 (cinco), assegurada ampla defesa, observando-se o seguinte:

I O Presidente notificará o conselheiro em questão, que deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, defesa escrita.

§ 3º São aceitas automaticamente como justificadas as faltas:

I - Por necessidade profissional comprovadamente inadiável.

II - Por motivo de doença, do próprio conselheiro ou de ente familiar, casamento ou falecimento.

§ 4º As ausências não previstas no parágrafo 3º serão decididas pelo Conselho.

Art. 12. O presidente convocará o primeiro suplente do Conselho, de acordo com a respectiva eleição, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da declaração da vacância.

Art. 13. Havendo vagas na suplência do Conselho, far-se-á eleição para preenchê-las, nos termos do Regimento Interno, na primeira Assembléia Geral após o surgimento da vaga.

Das Atribuições

Art. 14. São atribuições do Conselho Consultivo:

I - Exercer as funções de orientar, aconselhar e auxiliar na administração do Condomínio, podendo para tanto, emitir parecer conclusivo sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

II - Acatar as decisões da Assembléia Geral;

III - Definir as propostas das diretrizes gerais do Condomínio;

IV - Convocar Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno do CABV;

V - Autorizar a realização de despesas extraordinárias não previstas no orçamento;

VI - Autorizar a contratação de pessoal e/ou pessoa jurídica, por proposta encaminhada pelo síndico;

VII - Propor mudanças neste Regimento, na Convenção, Regimento Interno do Condomínio e demais Normas;

VIII - Decidir em 1ª (primeira) instância sobre recurso movido por condômino contra decisão tomada pela Diretoria;

IX – Elaborar relatório anual de suas atividades.

X - Deliberar sobre o “Pró-Labore” do Síndico e dos demais membros da Diretoria;

Página 5 de 13



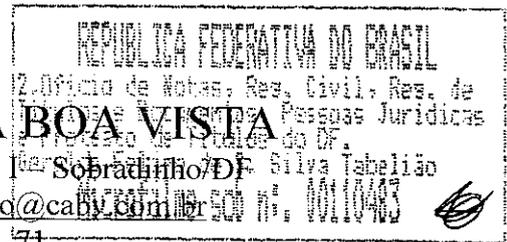
CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060



XI - Fixar as atribuições do Subsíndico, Secretário e do Tesoureiro, por proposta a ser apresentada pelo Síndico;

XII - Apurar denúncias fundamentadas que digam respeito à prática de malversação administrativa cometida por qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselhos Consultivo e Fiscal, Comissões Permanentes e Temporárias, observando o rito estabelecido no Regimento Interno do Condomínio.

XIII - Homologar portaria que transfere competência temporária ao Subsíndico para assinar os cheques do Condomínio na ausência ou impedimento do Síndico ou do Tesoureiro.

XIV - Requerer ao Conselho Fiscal pareceres, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, operacional e patrimonial no condomínio.

XV - Dar posse a membro do Conselho Consultivo quando tal ato não ocorrer em Assembleia Geral.

XVI - Definir as atribuições específicas da Ouvidoria, por proposta a ser encaminhada pelo Síndico.

XVII - Aprovar o quadro de lotação de pessoal, por proposta a ser encaminhada pelo Síndico.

XVIII - Estabelecer as condições em que serão rateadas, entre os condôminos, as despesas extraordinárias do condomínio, por proposta encaminhada pelo Síndico.

XIX - Oferecer parecer sobre crédito suplementar ou corte orçamentário, a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, por proposta a ser encaminhada pelo Síndico.

XX - Propor à Assembleia Geral normas para rateios, entre os condôminos, de eventual déficit remanescente do exercício.

XXI - Emitir parecer à Assembleia Geral sobre proposta do Síndico para que a mesma institua Comissão Permanente ou Temporária.

XXII - Definir as condições de renegociação das dívidas existentes para com o Condomínio, conforme proposta encaminhada pelo Síndico.

XXIII - Alterar as datas das Assembleias Gerais Ordinárias, nos termos do Regimento Interno do Condomínio;

XXIV - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Condomínio, os Regulamentos, as resoluções Complementares e as deliberações da Assembleia Geral;

XXV - Julgar os recursos interpostos contra atos ou decisões de seus membros;

XXVI - Constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos considerados específicos e relevantes, nomeando seus membros dentre integrantes do próprio Conselho, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou corpo de funcionários;

XXVII - Deliberar sobre crédito suplementar ou corte, nos limites fixados pelo orçamento anual, por proposta a ser encaminhada pelo Síndico.

XXVIII - Coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões constituídas pelo Conselho Consultivo;

XXIX - Dar posse a suplente de quaisquer cargos de Direção Geral do Condomínio, quando declarada a vacância do respectivo cargo.

XXX - Estabelecer intercâmbio com outros condomínios, buscando promover cooperação mútua.

XXXI - Deliberar sobre requerimento de condômino solicitando convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Regimento Interno do CABV.



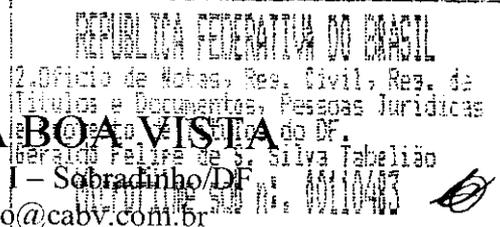
CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060



XXXII – Homologar expediente encaminhado pelo Subsíndico que trate de comunicação de sua investidura no cargo de Síndico, tendo em vista impedimento ou afastamento temporário comprovado do titular, nos termos da Convenção.

XXXIII – Proceder à investidura do Presidente do Conselho Consultivo no cargo de Síndico, na impossibilidade temporária do mesmo ser substituído pelo Subsíndico, mediante comunicação formalizada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva.

XXXIV – Estabelecer semestralmente as condições da permuta de lotes por pagamento de obrigações condominiais vencidas ou a vencer, conforme proposta encaminhada pelo Síndico.

XXXV – Baixar Resoluções sobre assuntos não regulamentados, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

XXXVI – Declarar vago o cargo de quaisquer dos órgãos de Direção Geral do Condomínio, nos termos do Regimento Interno do Condomínio.

XXXVII – Dar posse a suplente de quaisquer dos órgãos de Direção Geral do Condomínio quando declarada a vacância do respectivo cargo.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo:

I - Convocar, preparar, abrir, presidir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Consultivo;

III - Receber recurso, reclamação, documento, representação, queixa de qualquer condômino ou pessoa contra ato ou decisão do Conselho e adotar o procedimento regimental adequado.

IV - Dar conhecimento ao Conselho de matéria recebida.

V - Encaminhar a leitura das Atas pelo secretário, submetê-las a discussão e assiná-las, depois de aprovadas pelo Conselho;

VI - Atestar a presença dos conselheiros nas reuniões;

VII - Organizar e anunciar a ordem do dia, ouvindo os demais conselheiros;

VIII - Submeter à discussão e votação os temas em pauta;

IX - Anunciar o resultado da votação;

X - Decidir sobre questão de ordem;

XI - Classificar as matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho em Rito Ordinário e Rito de Urgência;

XII - Declarar a existência de vaga no Conselho, nos casos previstos neste Regimento; e

XIII - Nomear os componentes das comissões constituídas pelo Conselho.

Art. 16. O Presidente poderá atuar como relator e terá voto nas deliberações.

Art. 17. São atribuições do Vice-presidente do Conselho Consultivo:

I - Substituir o Presidente.

II - Assumir a presidência nos casos de se apreciar assuntos ligados ao Presidente.

Art. 18. São atribuições do Secretário Geral do Conselho Consultivo:

I - Secretariar as reuniões do Conselho;



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

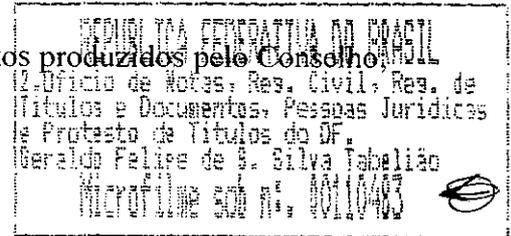
Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

- II - Ler, na íntegra, os encaminhamentos do Síndico ou quaisquer documentos dirigidos ao Conselho, assim como as proposições para votação;
- III - Auxiliar o Presidente na verificação da votação;
- IV - Anotar o resultado das votações;
- V - Elaborar a redação das atas ou quaisquer outros documentos produzidos pelo Conselho;
- VI - Fazer leitura das Atas por solicitação do Presidente; e,
- VII - Acompanhar a frequência dos Conselheiros.

Dos Direitos e Deveres



Art. 19. São deveres dos conselheiros além dos inerentes às suas atribuições:

- I - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas do Condomínio;
- II - Integrar comissões para as quais forem designados pelo Conselho;
- III - Respeitar e tratar com urbanidade e equidade os membros do Conselho, demais condôminos e terceiros presentes aos eventos promovidos pelo condomínio;
- IV - Exercer os cargos para os quais foram eleitos, desempenhando com zelo, interesse, dedicação e probidade as atribuições confiadas;
- V - Comparecer às assembléias e reuniões para as quais forem convocados;
- VI - Formular pedido de desligamento do Conselho Consultivo quando perder sua condição de condômino.

Art. 20. São direitos dos conselheiros:

- I - Integrar as reuniões do Conselho Consultivo;
- II - Apresentar proposições, discutir e deliberar sobre os itens da pauta em discussão;
- III - Ausentar-se de reunião onde esteja tratando de assunto que se contraponha aos princípios gerais do Condomínio e exigir que conste em Ata a sua ausência;
- IV - Solicitar à Diretoria Executiva informação de interesse do Conselho, e retirar, mediante recibo, documentos existentes no arquivo do condomínio.

TRABALHOS

Das Reuniões

Art. 25. As reuniões serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e Vice-presidente, havendo quórum para sua instalação, a reunião será presidida por um dos membros eleito pelos presentes.

Art. 26. A primeira reunião realizada no mês será considerada ordinária, sendo esta no primeiro sábado de cada mês.

§ 1º A data da primeira reunião poderá ser alterada desde que haja concordância unânime dos membros do conselho.



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco 1 - Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060



§ 2º A reunião ordinária poderá não ocorrer em determinado mês, caso não haja itens de pauta para discussão.

Art. 27. As reuniões terão duração de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por até a metade desse prazo.

Art. 28. As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias.

Art. 29. As reuniões serão convocadas por correio eletrônico, com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contendo o dia e hora dos trabalhos.

§ 1º As reuniões convocadas com prazo inferior a 72 (setenta e duas) horas deverão ser referendadas pela maioria absoluta, ou seja, no mínimo, 5 (cinco) membros do Conselho para sua instalação.

§ 2º A pauta da reunião será enviada, preferencialmente, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 30. Qualquer condômino poderá se fazer presente nas reuniões do Conselho como ouvinte.

Art. 31. As reuniões serão convocadas:

I - pelo Síndico;

II - pelo Presidente do Conselho;

III - a requerimento de, no mínimo, metade dos membros do Conselho;

IV - a requerimento de, no mínimo, metade dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 32. O quórum para instalação e andamento das reuniões será de 05 (cinco) conselheiros.

Art. 33. Não se realizando reunião por falta de quórum, será registrada a ocorrência, e o nome dos conselheiros presentes.

Do Transcurso da Reunião

Art. 32. A reunião desenvolve-se do seguinte modo:

I - Será distribuído, antes da reunião, o impresso contendo a ordem do dia a ser apreciada;

II - O Presidente convidará entre os presentes um conselheiro para exercer as funções de secretário, na ausência eventual do titular;

III - Leitura da convocação e itens da pauta;

IV - As comunicações do Presidente ou do Síndico, compreendendo informações, decisões, despachos, convites e atos assemelhados, serão feitas preferencialmente antes de iniciada a apreciação da pauta;



CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060

V - Caberá ao presidente coordenar o processo de discussão e o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - Antes de encerrada a reunião, o Presidente colocará em votação as proposições apresentadas durante as discussões;

VII - Ao se apreciar os itens elencados na pauta, o secretário registrará as deliberações.

Parágrafo único. O conselheiro não poderá votar em assunto de seu interesse pessoal.

Art. 33. A ata deverá ser sucinta para ser lida, aprovada e assinada ao final da reunião.

Art. 34. O Conselho será auxiliado, no exercício de suas funções, em matérias de caráter técnico, por especialistas habilitados, funcionários do condomínio ou contratados para prestação de serviços sob a forma de assessoramento, dependendo da existência recursos orçamentários.

Art. 35. Por decisão do Conselho, o presidente nomeará comissão, de caráter temporário, para apresentar parecer sobre temas que exigem maior complexidade.

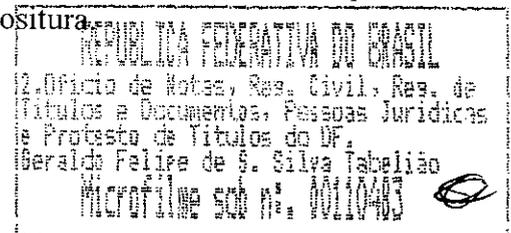
§ 1º No ato de nomeação deverá constar o prazo e o objeto a ser apreciado pela comissão.

§ 2º O Parecer será composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 3º Todas as proposições apresentadas pela comissão serão apreciadas e deliberadas pelo Conselho que poderá acatar, modificar, emendar ou alterar cada proposição.

§ 4º A comissão será desfeita no ato da entrega do relatório.

Do Uso da Palavra



Art. 36. Compete ao Presidente da reunião a concessão do uso da palavra.

Art. 37. O Conselheiro que quiser fazer uso da palavra deverá se inscrever verbalmente junto ao Presidente.

Art. 38. Cada conselheiro que tiver a concessão do uso da palavra não poderá ultrapassar o tempo de 05 (cinco) minutos, caso outro tempo não tenha sido fixado pelo Presidente da mesa.

Art. 39. O mesmo conselheiro que já tenha feito o uso da palavra sobre uma matéria poderá inscrever-se novamente no decorrer da discussão, só podendo se pronunciar após todos os inscritos terem se pronunciado.

Art. 40. Somente o conselheiro que estiver com o uso da palavra poderá ou não conceder aparte, quando este lhe for solicitado.

Art. 41. Sempre que algum conselheiro entender necessário o esclarecimento de qualquer dúvida ou interpretação regimental, poderá solicitar ao Presidente o uso da palavra para que possa submeter Questão de Ordem que se relacione com a matéria que está sendo discutida pelo Conselho.



§ 1º Compete exclusivamente ao Presidente decidir sobre Questão de Ordem a ele submetida, podendo ouvir os demais conselheiros antes de manifestar sua decisão.

§ 2º A Questão de Ordem levantada tem precedência sobre qualquer assunto que esteja sendo tratado pelo Conselho no momento em que a mesma é apresentada.

Art. 42. De qualquer decisão tomada pelo Presidente poderá o conselheiro, que assim julgar conveniente, recorrer ao plenário do Conselho que decidirá em grau de recurso. A decisão, sempre que tomada por maioria absoluta, só poderá ser revogada por decisão de Assembléia Geral do Condomínio.

Das Deliberações

Art. 43. Atendendo ao quórum de instalação de cada reunião, as deliberações serão tomadas por maioria simples, ou seja, metade mais 1 (um) dos presentes, exceto o previsto no artigo seguinte.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da reunião.

Art. 44. São deliberações que exigem maioria absoluta dos conselheiros, ou seja, 5 votos:

I - As deliberações que acarretem aumento de despesa para o condomínio;

II - Mudanças neste Regimento Interno;

III - Proposição de mudanças na Convenção e no Regimento Interno do Condomínio;

IV - Afastamento de membro do Conselho;

V - Decisão sobre a perda do mandato de membro do Conselho;

VI - Afastamento de membro da Diretoria Executiva;

VII - Decisão sobre a perda do mandato de membros da Diretoria Executiva.

Art. 45. As decisões, nas reuniões do Conselho Consultivo, serão tomadas por processo nominal.

§ 1º Na votação nominal os conselheiros manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria ou se posicionarão pela abstenção.

§ 2º Concluída a votação, o Presidente comunicará o resultado.

§ 3º Após declarado o resultado, o Presidente passará a palavra àqueles que solicitarem declaração de voto na ordem de solicitação, por até 2 (dois) minutos.

Art. 46. O voto nas reuniões do Conselho será pessoal e intransferível, não se admitindo a representação por procuração.

Art. 47. O Conselho Consultivo poderá solicitar a participação, em reuniões, quando necessário, de representantes de comissões, assessorias ou condôminos, sem direito a voto.



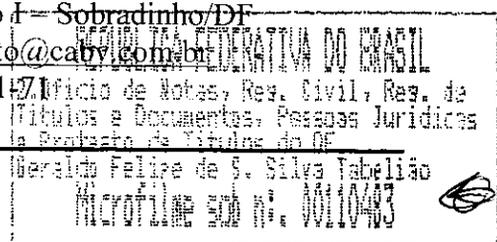
CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco 1 - Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060



Da Prejudicialidade

Art. 48. Consideram-se prejudicadas:

I - A discussão ou a votação de proposição com o objetivo idêntico ao de outra aprovada ou rejeitada na mesma reunião;

II - A discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando rejeitada a primeira;

III - A discussão ou a votação de proposição incompatível com a Convenção e o Regimento Interno do condomínio.

Da Retirada de Proposição

Art. 49. A retirada de proposição poderá ser requerida pelo autor, interrompendo-se imediatamente a sua discussão.

Dos Recursos

Art. 50. Os recursos interpostos contra deliberações do Conselho devem ser encaminhados ao Presidente que designará um relator, dentre os conselheiros, na primeira reunião que ocorrer após sua interposição.

Art. 51. O relator do recurso encaminhará o relatório ao Conselho Consultivo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da sua efetiva designação como relator.

Art. 52. O relator ouvirá, obrigatoriamente, as razões das partes, assinalando para tal fim o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

DOS LIVROS LEGAIS

Das Atas

Art. 53. As atas das reuniões do Conselho serão registradas em folhas soltas de papel A4 que serão numeradas em ordem crescente para serem encadernadas anualmente.

Das Resoluções

Art. 54. A Resolução é o instrumento de formalização de deliberações do Conselho sobre assuntos não regulamentados.

§ 1º Uma Resolução, após aprovada pelo Conselho, só poderá ser revogada por outra aprovada pelo Conselho ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Não poderá haver mais de uma Resolução dispondo sobre temas semelhantes.

§ 3º A Resolução deve ser redigida com clareza e ser numerada de forma sequencial.



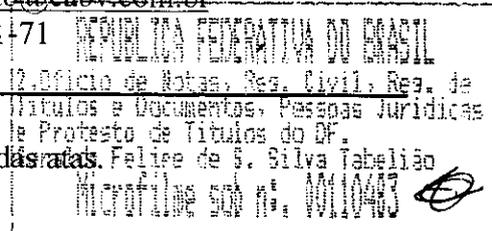
CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA

BR 020 Km 12 S/N, Quadra 100 Bloco I – Sobradinho/DF

Site: www.cabv.com.br Email: contato@cabv.com.br

CNPJ/MF 74.200.353/0001-71

Telefone: 3387-1060



Art. 55. As resoluções serão documentadas na mesma forma das atas.

Das Presenças

Art. 56. A presença dos conselheiros às reuniões será comprovada por meio de assinatura da Ata de reunião.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Nenhum artigo neste Regimento poderá contradizer quaisquer dispositivos da Convenção e do Regimento Interno do Condomínio.

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão normatizados por Atos Administrativos, Pareceres, ou Resoluções do Conselho Consultivo.

Art. 59. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sobradinho, 18 de dezembro de 2018.

DANIEL SOUZA HOTT
Representante do Conselho Fiscal

EDUARDO DE OLIVEIRA MANSO
Membro efetivo do Conselho Consultivo

ELVIS KALLAHAN DE A. MEDEIROS
Membro efetivo do Conselho Consultivo

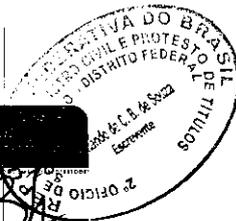
MATEUS DA SILVA ROCHA
Membro efetivo do Conselho Consultivo

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente

PAULO CÉSAR DE ALMEIDA PIRES
Presidente

HERMES PEREIRA DE MATOS
Subsidiário

CARLOS ALBERTO M. GOLD JÚNIOR
Secretário



Tabelião: **Geraldo Felipe de Souto Silva**

Documento Protocolado, digitalizado em Títulos e Documentos. (Para fins de conservação e Autenticação da Data. Lei 6.015/73. Art. 127 VII) Sob livro, fls. Nr.: 00110483 e REGISTRADO sob livro B-32, fls. o nr.: 00110455 Distrito Federal, 16 de janeiro de 2019.

Selo: TJDFT20190150012044MABQ disponível no site: www.tjdft.jus.br

() Ana Maria Lima do Nascimento
(X) Fernando de Carvalho Barro de Souza

